



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara : AC01 - S.SESS - 00142/2011
PROCESSO TC/MS : 67337/2011
PROTOCOLO : 1151369
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE : BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : SECRETÁRIO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONVÊNIO 16856/2010
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
OBJETO : O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO A TRNASFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA CONCEDENTE A CONVENIENTE, PARA DESPESAS DE INVESTIMENTO, VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E GABINETE ODONTOLÓGICO PARA UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA.
VALOR INICIAL : R\$ 55.743,42

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 25 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - DECLARAR REGULAR e assim APROVAR a prestação de contas do Convênio nº 16856/2010-119/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Vicentina, com fundamento na regra do art. 76, I, da Lei Complementar nº 48, de 1990, c/c as regras dos arts. 108 e 109, caput, do Regimento Interno.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Presidente/Relator

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv